



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 843-GAB.PREF/01

De, 18 de dezembro de 2.001.

“DISPÕE SOBRE AS DELIMITAÇÕES DOS BAIRROS E CENTRO DE GUAJARÁ-MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

“LEI”

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as delimitações dos Bairros e Centro de Guajará-Mirim e dá outras providências.

Art. 2º - Fica denominado Bairro Centro de Guajará-Mirim, as quadras, tendo como limitações e marco inicial, a Av. Quintino Bocaiúva margem do Rio Mamoré, até Av. Firmino de Matos, daí, seguindo até Av. Dr. Lewerger, daí até as margens do Rio Mamoré.

Art. 3º - Fica denominado Bairro Triângulo, as quadras, tendo como limitações e marco inicial, a Av. Dr. Lewerger margem do Rio Mamoré, até Av. Manoel Murtinho, seguindo daí até a margem direita do Igarapé Palheta e Rio Mamoré.

Art. 4º - Fica denominado Bairro Cristo Rey, as quadras, tendo como limitação e marco inicial as Av. Quintino Bocaiúva margem do Rio Mamoré até Av. Pimenta Bueno, seguindo daí até a margem do Rio Mamoré.

Art. 5º - Fica denominado Bairro Tamandaré, as quadras, tendo como limitações e marco inicial a Av. Pimenta Bueno do Rio Mamoré, indo até Av. Quintino Bocaiúva, daí segue até Av. Firmino de Matos, daí indo até Av. 15 de Novembro, desta segue até Av. 21 de Junho, onde segue até a margem do Rio Mamoré.

Art. 6º - Fica denominado Bairro Serraria, as quadras, tendo como limitações e marco inicial a Av. Firmino de Matos com Av. 15 de Novembro indo até Dr. Lewerger, seguindo daí até Av. Campos Sales, desta seguindo até Av. Estevão Corrêa, daí seguindo até Av. Castelo Branco que segue até Av. 15 de Novembro, daí partindo até o ponto inicial Av. Firmino de Matos.

Art. 7º - Fica denominado Bairro São José, as quadras, tendo como limitações e marco inicial as Av. Manoel Murtinho margem direita do Igarapé Palheta até Av. Dr. Lewerger, daí segue Av. Campos Sales, desta até Av. Estevão Corrêa, seguindo daí até Av. Santos Dumont e desta até a margem direita do Igarapé Palheta.

Art. 8º - Fica denominado Bairro Santo Antônio, as quadras tendo como limitações e marco inicial as Av. Santos Dumont margem direita do Igarapé Palheta até a Av. Estevão Corrêa, daí segue até a Av. José Bonifácio, desta até a margem direita do Igarapé Palheta.

Art. 9º - Fica denominado Bairro Santa Luzia, as quadras, tendo como limitações e marco inicial as Av. José Bonifácio, margem direita do Igarapé Palheta até Av. Estevão Corrêa, daí seguindo até Av. Dos Pioneiros, daí seguindo até a margem direita do Igarapé Palheta.

Art. 11 - Fica denominado Bairro Próspero, as quadras, tendo como limitações e marco inicial as Av. Bolívia margem direita do Igarapé Palheta até Av. Estevão Corrêa, daí segue até a Av. Guaporé desta seguindo até a BR 425, daí segue até Av. 33, desta até a margem direita do Igarapé Palheta.

Art. 12 - Fica denominado Bairro Jardim Das Esmeraldas, as quadras, tendo como limitações e marco inicial as Av. 33 margem direita do Igarapé Palheta até a BR 425, daí segue a Av. 53 e desta seguindo até a margem direita do Igarapé Palheta.

Art. 13 - Fica denominado Bairro Caetano, as quadras, tendo como limitações e marco inicial as Av. 21 de Junho com Av. Dos Estados indo até a Av. 15 de Novembro, desta segue até Av. dos Seringueiros, daí seguindo até a Av. Dos Estados, onde desta segue até a Av. 21 de Junho.

Art. 14 - Fica denominado Bairro Nossa Senhora Aparecida, as quadras, tendo como limitações e marco inicial, as Av. Dos Seringueiros com a Av. Dos Estados indo até a Av. 15 de Novembro, daí seguindo até a Av. 33, desta seguindo até a Av. Dos Estados, onde desta segue até a Av. dos Seringueiros.

Art. 15 - Fica Denominado Bairro 10 de Abril, as quadras, tendo como limitações e marco inicial as Av. Castelo Branco com Av. 15 de Novembro até a Av. Estevão Corrêa, daí seguindo até a Av. Dos Seringueiros, desta segue até a Av. 15 de Novembro, onde desta segue até a Av. Castelo Branco.

Art. 16 - Fica denominado Bairro Liberdade, as quadras, tendo como limitações e marco inicial, as Av. Dos Seringueiros com Av. 15 de Novembro até a Av. Estevão Corrêa, daí segue até a Av. Guaporé, desta seguindo até a Av. 15 de Novembro, onde desta segue até a Av. Dos Seringueiros.

Art. 17 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Planejamento, tomará todas as medidas para conhecimento público e comunicação aos órgãos competentes de nossa cidade.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 18 de dezembro de 2.001.



CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
Prefeito Municipal